

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PELOTAS – SINGRAPEL
CNPJ 94.702.354/0001-21

Pelotas, 15 de maio de 2017

CIRCULAR / CONVENÇÃO 2017

Senhor Empresário,

Comunicamos que a negociação de 2017/2018, com a classe trabalhadora, foi concretizada resultando na Convenção Coletiva de trabalho, com vigência de **01.04.2017 a 31.03.2018**, que está em fase de registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Assim, vimos solicitar sejam cumpridos os itens negociados e combinado entre as partes, a saber:

REF: **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO / 2017/2018**

- 1- **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PELOTAS – SINGRAPEL**, com base territorial no município de Pelotas e
- 2- **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PELOTAS**, com base territorial em Pelotas e Rio Grande.

REAJUSTE SALARIAL - O salário dos trabalhadores gráficos, será reajustado pelo percentual de **4,57%** (quatro virgula cinquenta e sete por cento), a saber:

- Salários até R\$ 3.000,00 – base de cálculo /salário de **1º/04/2016**;
- Salários a partir de R\$ 3.000,01/base de cálculo/ salário de **1º/09/2016**.
- As diferenças salariais, quando existentes, deverão ser pagas juntamente com o salário de **MAIO/17**.

SALÁRIOS NORMATIVOS: 1º de abril de 2017:

a) para o 1º grupo:	R\$ 1.891,34
b) para o 2º grupo:	R\$ 1.648,60
c) para o 3º grupo:	R\$ 1.429,40
d) para o 4º grupo:	R\$ 1.325,31
e) para o 5º grupo:	R\$ 1.292,31
f) não catalogados:	R\$ 1.281,53

Parágrafo 4º - O salário normativo (piso) para *office-boy*, faxineiro e entregador (este quando não é também motorista), será de R\$ **937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** por mês e a partir de **01.04.2017**.

Parágrafo 5º - O salário normativo (piso) para os empregados não catalogados durante os primeiros 30 (trinta) dias do contrato de trabalho será de R\$ **937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas sediadas na base territorial do Sindicato Profissional, descontarão dos salários de seus empregados e recolherão ao Sindicato dos Trabalhadores, a título de contribuição assistencial aprovada em assembléia, o valor equivalente a **2(dois) dias** de salário, sendo **1 (um) dia** do salário de **abril** do corrente ano, já corrigido, e **1(um) dia** do salário do mês de **novembro** do corrente ano. O recolhimento deverá ser feito até o dia **08 (oito)** dos meses de julho e dezembro do corrente ano.

CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS - As empresas integrantes da categoria econômica recolherão Contribuição Assistencial Patronal para o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PÉLOTAS - **SINGRAPEL**, conforme aprovação em assembléia geral. O valor da contribuição será o resultado da multiplicação do número de empregados existentes, no mês de **abril de 2017**, pelo valor base por empregado. O valor base por empregado é de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**. As empresas que não tem empregados recolherão o equivalente a um valor base por empregado. O recolhimento deverá ser efetuado em duas parcelas de igual valor, ou seja, **R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos)** cada uma, a **primeira** com vencimento em **10 / julho / 2017** e a **segunda** com vencimento em **10 / outubro / 2017**. O pagamento será efetuado diretamente na Sede do SINGRAPEL, na Avenida Bento Gonçalves, 4825 - A - Casa da Indústria - Parque do Sesi - Pelotas, RS. Telefone (53) 2123.8080, à tarde.-

As demais cláusulas da Convenção anterior foram mantidas e a cópia integral da Convenção Coletiva de Trabalho /2017/2018, devidamente registrada no Sistema Mediador do MTE, será enviada assim que cumpridos os trâmites legais.

ROBERTO LLANOS DE ÁVILA
Presidente do **SINGRAPEL**

CAITANO LUÍS AIRES MOSCARELLI
Presidente do **STIGPEL**